



CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA

05 A 09 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTÁRIO

01. **PARECER CEE/CEIF Nº 681/22**
APROVADO EM 05/12/22
Proc.: On-Line nº 3026/19, 5116/19
Prot.: 16.110.550-3, 16.112.712-4
Int.: Escola Municipal Sebastião Feltrim – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Rolândia
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios
02. **PARECER CEE/CEIF Nº 682/22**
APROVADO EM 05/12/22
Proc.: On-Line nº 1236/19
Prot.: 15.807.266-1
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida
Mun.: Ubatã
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à reformulação do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar, em conformidade com a legislação vigente. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

03. **PARECER CEE/CEIF N° 683/22**

APROVADO EM 05/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 16.737.808-0

Int.: Escola Estadual Vereador Dionel Charello – Ensino Fundamental

Mun.: Morretes

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –Anos Finais.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à Licença Sanitária e Certificado do Corpo de Bombeiros, atualizados, ao Laboratório de Ciências, quadra de Esportes e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

04. **PARECER CEE/CEIF N° 684/22**

APROVADO EM 05/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.097.612-6, 18.038.139-2

Int.: Colégio Educar – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à Licença Sanitária e ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

05. **PARECER CEE/CEIF Nº 685/22**
APROVADO EM 05/12/22
Proc.: On-Line nº 5372/19
Prot.: 16.113.001-0
Int.: Escola Municipal Elay Conceição Moura da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: General Carneiro
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados, a quadra de esportes e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
06. **PARECER CEE/CEIF Nº 686/22**
APROVADO EM 05/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 18.272.760-1
Int.: Escola Estadual do Campo de Pinhal da Várzea – Ensino Fundamental
Mun.: Salto do Lontra
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
07. **PARECER CEE/CEIF Nº 687/22**
APROVADO EM 05/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 18.447.687-8
Int.: Escola Estadual Maria Pereira Martins – Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências, à quadra esportiva e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

08. **PARECER CEE/CEIF N° 688/22**
APROVADO EM 05/12/22
Proc.: On-Line nº 6250/19
Prot.: 16.113.947-5
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Pedro Maciel Magalhães
Mun.: Lapa
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
09. **PARECER CEE/CEIF N° 689/22**
APROVADO EM 05/12/22
Proc.: On-Line nº 3326/19
Prot.: 16.110.834-0
Int.: Escola Municipal Diácomo Edgard Marochi – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Campo Largo
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
10. **PARECER CEE/CEIF N° 690/22**
APROVADO EM 05/12/22
Proc.: On-Line nº 6169/19
Prot.: 16.113.845-2
Int.: Escola Municipal Professor David da Silva Carneiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Lapa
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.



11. **PARECER CEE/CEIF N° 691/22**
APROVADO EM 05/12/22
Proc.: On-Line n° 6261/19
Prot.: 16.113.9645
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Catarina Keche Ramos
Mun.: Lapa
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
12. **PARECER CEE/CEIF N° 692/22**
APROVADO EM 05/12/22
Proc.: On-Line n° 3030/17
Prot.: 14.888.840-0
Int.: Escola Municipal Joaquim Katsuki Matsumoto – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Fazenda Rio Grande
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
13. **PARECER CEE/CEIF N° 693/22**
APROVADO EM 05/12/22
Proc.: On-Line n° 5411/19
Prot.: 15.877.806-8
Int.: Escola Municipal do Campo Joaquim Gabriel de Miranda – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Guaratuba
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos espaços exclusivos para atendimento da Educação Infantil. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios



14. **PARECER CEE/CEIF N° 694/22**
APROVADO EM 05/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 18.957.392-8
Int.: Colégio Estadual Dr. Mário Augusto Teixeira de Freitas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Barracão
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
15. **PARECER CEE/CEIF N° 695/22**
APROVADO EM 05/12/22
Prot.: E-Protocolo n.º 18.965.024-8
Int.: Colégio Estadual Luiz Sebastião Baldo – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Colombo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
16. **PARECER CEE/CEIF N° 696/22**
APROVADO EM 05/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 19.136.007-9
Int.: Colégio Estadual José Pioli – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Itaperuçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

17. **PARECER CEE/CEIF N° 697/22**
APROVADO EM 05/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 16.272.914-4
Int.: Escola Construindo O Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Primeiro de Maio
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
18. **PARECER CEE/CEIF N° 698/22**
APROVADO EM 06/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 18.868.030-5
Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
Mun.: Curitiba
Ass.: Apresentação de Dados e Ações Desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, referente aos anos de 2020 e 2021, a respeito da execução da Proposta de Organização Multianos em Escolas Estaduais do Campo de Pequeno Porte.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte dar suporte necessário à continuidade da oferta da Proposta de Organização de Turmas Multianos nas Escolas Estaduais do Campo de Pequeno Porte; providenciar melhorias na estrutura física e pedagógica, em atendimento às situações das fragilidades encontradas como: dificuldades de acesso à internet, o difícil acesso à escola e a grande rotatividade de docentes e de estudantes; adequar o LRCO-Livro Registro de Classe Online, o CREP-Currículo da Rede Estadual Paranaense de acordo com a organização da Matriz Curricular Multianos; implementações de formação continuada para proporcionar aos profissionais um aprofundamento teórico e metodológico, visando a ampliação das condições de trabalho dos docentes, dos estudantes e sobretudo a qualidade de ensino. determinar o acompanhamento e a permanente avaliação do trabalho realizado em cada uma das instituições de ensino, pelos Núcleos Regionais de Educação, com a emissão de relatório anual respectivo; implementar as adequações necessárias para atender a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021; encaminhar a este Conselho, anualmente, avaliação das atividades realizadas por todas as instituições de ensino que ofertam a Proposta de Organização de Turmas Multianos nas Escolas Estaduais do Campo de Pequeno Porte.

19. **PARECER CEE/CEIF N° 699/22**
APROVADO EM 06/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 17.370.982-0
Int.: Colégio Estadual José Alfredo de Almeida – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Mariluz
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
20. **PARECER CEE/CEIF N° 700/22**
APROVADO EM 06/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 17.481.075-3
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Mireille Maria Franco Zanon Machado – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Mandirituba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; implementar os Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.
21. **PARECER CEE/CEIF N° 701/22**
APROVADO EM 06/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 19.052.377-2
Int.: Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Mandirituba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

22. **PARECER CEE/CEIF Nº 702/22**
APROVADO EM 06/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 19.064.553-3
Int.: Colégio Cec – Centro Educacional Cianorte – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cianorte
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
23. **PARECER CEE/CEIF Nº 703/22**
APROVADO EM 06/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 19.160.725-2
Int.: Colégio Estadual José Domingues da Costa – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Congonhinhas
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
24. **PARECER CEE/CEIF Nº 704/22**
APROVADO EM 06/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 17.934.733-4, 17.218.797-8
Int.: Escola Municipal Boa Vista – Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Dom Pedro I – Ensino Fundamental
Mun.: Curiúva, Santa Izabel do Oeste
Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares de instituições de ensino que ofertam a educação do campo.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Marize Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, cabe às mantenedoras observarem a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e as instituições de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

25. **PARECER CEE/CEIF Nº 705/22**
APROVADO EM 06/12/22
Prot.: E-Protocolo n.º 19.010.714-0
Int.: Colégio Estadual Izelina Daldin Gaiovicz - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: General Carneiro
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, à quadra esportiva e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
26. **PARECER CEE/CEIF Nº 706/22**
APROVADO EM 06/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 19.010.877-5
Int.: Colégio Estadual do Campo Gabriel Segundo Scipione – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Engenheiro Beltrão
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
27. **PARECER CEE/CEIF Nº 707/22**
APROVADO EM 06/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 19.013.206-4
Int.: Colégio Estadual Herbert de Souza – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: São José dos Pinhais
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

28. **PARECER CEE/CEIF N° 708/22**
APROVADO EM 06/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 19.102.996-8
Int.: Colégio Estadual Professor Altair da Silva Leme – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Colombo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
29. **PARECER CEE/CEIF N° 709/22**
APROVADO EM 08/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 19.140.098-4
Int.: Colégio São Francisco Xavier – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
30. **PARECER CEE/CEIF N° 710/22**
APROVADO EM 08/12/22
Prot.: E-Protocolo n.º 19.154.130-8
Int.: Colégio Estadual Sagrada Família – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Siqueira Campos
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.



31. **PARECER CEE/CEIF Nº 711/22**
APROVADO EM 08/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 17.995.846-5
Int.: Colégio Betel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
32. **PARECER CEE/CEIF Nº 712/22**
APROVADO EM 08/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 18.262.495-0
Int.: Escola Inovação do Saber – Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade
33. **PARECER CEE/CEIF Nº 713/22**
APROVADO EM 08/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 18.772.309-4
Int.: Colégio Estadual Dr Arthur Miranda Ramos - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Paranaguá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à quadra esportiva. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

34. **PARECER CEE/CEIF Nº 714/22**
APROVADO EM 08/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 16.823.302-7
Int.: Escola Estadual Carlírio Gomes dos Santos – Ensino Fundamental
Mun.: Santa Amélia
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à Licença Sanitária e Certificado do Corpo de Bombeiros, atualizados e ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
35. **PARECER CEE/CEIF Nº 715/22**
APROVADO EM 08/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 18.763.105-0
Int.: Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Iporã
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial a manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.
36. **PARECER CEE/CEIF Nº 716/22**
APROVADO EM 08/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 19.088.060-5
Int.: Colégio Estadual Princesa Isabel – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Cerro Azul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino referida deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

37. **PARECER CEE/CEIF Nº 717/22**
APROVADO EM 08/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 18.832.960-8
Int.: Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Santa Cruz do Monte Castelo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.
38. **PARECER CEE/CEIF Nº 718/22**
APROVADO EM 08/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 17.190.087-5
Int.: Colégio Estadual Professora Helena Kolody - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cambé
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
39. **PARECER CEE/CEIF Nº 719/22**
APROVADO EM 08/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 19.021.048-0
Int.: Escola Vicentina Santa Ana – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Laranjeiras do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

40. **PARECER CEE/CEIF Nº 720/22**
APROVADO EM, 08/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 19.023.128.3
Int.: Colégio Estadual Professora Orlanda Distéfani Santos – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São Mateus do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
41. **PARECER CEE/CEIF Nº 721/22**
APROVADO EM 08/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 19.026.990-6
Int.: Colégio Estadual do Campo Longuinópolis - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Braganey
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
42. **PARECER CEE/CEIF Nº 722/22**
APROVADO EM 08/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 19.028.139-6
Int.: Escola Babinata – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

43. **PARECER CEE/CEIF N° 723/22**
APROVADO EM 08/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 19.052.430-2
Int.: Escola Estadual Divina Pastora – Ensino Fundamental
Mun.: Campo Magro
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
44. **PARECER CEE/CEIF N° 724/22**
APROVADO EM 08/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 19.090.056-8
Int.: Colégio Estadual de Marmeleiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Marmeleiro
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
45. **PARECER CEE/CEIF N° 725/22**
APROVADO EM 08/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 19.105.449-0
Int.: Colégio Nosso Futuro - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Prudentópolis
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

46. **PARECER CEE/CEIF N° 726/22**
APROVADO EM 08/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 19.106.913-7
Int.: Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Colombo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
47. **PARECER CEE/CEIF N° 727/22**
APROVADO EM 08/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 19.123.519-3
Int.: Colégio Estadual Jardim Gisele – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Toledo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
48. **PARECER CEE/CEIF N° 728/22**
APROVADO EM 08/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 19.130.388-1
Int.: Colégio Estadual Telmo Octávio Müller – Ensino Fundamental e Normal
Mun.: Marmeleiro
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.



49. **PARECER CEE/CEIF Nº 729/22**
APROVADO EM 08/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 19.141.724-0
Int.: Colégio Estadual do Campo Evaldo Talyuly – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São Pedro do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
50. **PARECER CEE/CEIF Nº 730/22**
APROVADO EM 08/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 19.143.613-0
Int.: Colégio Estadual Vital Brasil – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
51. **PARECER CEE/CEIF Nº 731/22**
APROVADO EM 08/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 19.147.437-6
Int.: Colégio Santa Marcelina – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Piraí do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.



52. **PARECER CEE/CEIF Nº 732/22**
APROVADO EM 08/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 19.155.334-9
Int.: Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São José dos Pinhais
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
53. **PARECER CEE/CEIF Nº 733/22**
APROVADO EM 08/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 16.468.051-7
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar São Judas Tadeu – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Palmeira
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; implementar os Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.

54. **PARECER CEE/CEIF N° 734/22**

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 16.463.729-8, 16.945.906-1, 17.001.481-2, 18.778.648-7

Int.: Escola Rural Municipal Rocha Pombo – Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal João XXIII – Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Dr. Vitor Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Getúlio Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Arapongas, Lapa

Ass.: Pedidos de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares de instituições de ensino que ofertam a educação do campo.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer, Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, cabe às mantenedoras observarem a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação -LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

55. **PARECER CEE/CEIF N° 735/22**

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 18.704.870-2

Int.: Escola Municipal do Campo Professora Mirtes Aparecida Wolff Ross – Ensino Fundamental

Mun.: São Mateus do Sul

Ass.: Pedido de cessação temporária das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Professora Mirtes Aparecida Wolff Ross – Ensino Fundamental.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

56. **PARECER CEE/CEIF Nº 736/22**

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.480.115-0, 17.898.600-7, 18.205.515-8, 18.792.265-8

Int.: Escola Rural Municipal Idalina Ribeiro Pereira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Terra e Vida – Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Colônia Paraíso – Ensino Fundamental, Escola Municipal do Campo Imperatriz Leopoldina – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Siqueira Campos, Cândido de Abreu, Bom Sucesso do Sul, Pitanga

Ass.: Pedidos de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares de instituições de ensino que ofertam a educação do campo.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Flávio Vendelino Scherer e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, cabe às mantenedoras observarem a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação -LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

57. **PARECER CEE/CEIF Nº 737/22**

APROVADO EM 08/12/22

Proc.: On-Line n.º 1386/18

Prot.: 16.107.912-0

Int.: Escola Municipal do Campo de São Francisquinho - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Ass.: Prudentópolis

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção as normas de acessibilidade e infraestrutura. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/Pr n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

58. **PARECER CEE/CEIF N° 738/22**
APROVADO EM 08/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 18.968.089-9
Int.: Colégio Estadual Antônio Schiebel – Ensino Fundamental, Médio e Normal
Mun.: Santo Antônio do Sudoeste
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
59. **PARECER CEE/CEIF N° 739/22**
APROVADO EM 08/12/22
Proc.: E-Protocolo n.º 18.982.150-6
Int.: Colégio Estadual do Campo Ana Schelbauer Braz de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Rio Negro
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à formação do docente. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

João Carlos Gomes
Presidente da CEE/PR